

PROJETO ANIMA
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, COMUNIDADES
TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATA DE REUNIÃO

No dia 03 de março de 2008, reuniram-se na sede do ANIMA, a Estrada do Maquininha, 251 – bairro Boissucanga, São Sebastião, os associados do Instituto respondendo a convocação para a Assembléia Geral tendo como pauta para discussão e votação: aprovação contabilidade de 2007 e aprovação de mudanças no estatuto da Associação. Estavam presentes 16 dos 20 associados devidamente regulamentados e o advogado que acompanha o processo, Sr. Takvor Jorge Arapian, OAB 38860. Izabel Brunsizian, na qualidade de presidente, solicita a Tathyane que a secretarie e registre a ata. Izabel solicita a Ione, coordenadora do projeto Aconchego, que narre resumidamente às atividades em 2007; Ione conta do sucesso da exposição dos acolchoados confeccionados pelas mulheres no Festival de Inverno de Bonito em agosto do ano passado, conta também das atividades do segundo semestre e a necessidade de manutenção do apoio de profissionais da área de costura para as mulheres do ACONCHEGO visando o aprimoramento do trabalho artesanal. Em seguida, Izabel conta aos associados sobre a doação de onze computadores pelo Banco do Brasil que estão sendo instalados no Distrito de Morraria do Sul, em Bodoquena e de como isso repercutiu positivamente na comunidade. Conta ainda do andamento dos trabalhos em São Sebastião, no fortalecimento dos grupos da Rede Navegar que este ano, provavelmente receberão apoio governamental para a execução de atividades com crianças e adolescentes. Fica planejado para 2008, a execução do Seminário que envolverá escola e sociedade civil na discussão de projetos para crianças e adolescentes. Em seguida, Silvana Sposito mostra o balanço de 2007, todos analisam e aprovam. Fica combinado que o balanço será divulgado, conforme orientações do estatuto. O próximo item da pauta refere-se a mudanças no estatuto visto a necessidade que temos tido nos últimos anos de nos adequar a legislação da área da assistência social. Sendo assim, são propostas mudanças em algumas clausulas do estatuto e para efeito de conhecimento, o estatuto é lido em sua integra a todos os presentes. Após a leitura, é feita uma votação pela sua aprovação, que é unânime. Segue registro do texto na integra do **ESTATUTO SOCIAL**.
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADES. Art. 1º - O Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - Projeto ANIMA ou simplesmente Projeto ANIMA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de

TAKVOR J. ARAPIAN
OAB 38860

1
B
Hedeto

associação civil, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Sebastião – SP e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único – O Projeto ANIMA atua a nível nacional e poderá ter representação fora de sua sede. **Art. 2º** - O Projeto ANIMA fundamenta-se na discussão, organização, definição e execução de suas ações sócio-educativas e ambientais através de um trabalho interdisciplinar integrado, visando a promoção da cidadania, direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - São suas finalidades: I – promover e estabelecer estudos e desenvolver atividades voltadas à inclusão social e combate a pobreza visando garantir a qualidade de vida das comunidades; II – promover e estabelecer programas de educação, que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, idéias e posicionamentos frente ao combate a pobreza e defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos das populações; III – promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática sócio-educacional e ambiental local, com inserção mundial; IV – promover ações nas áreas de assistência social e educação, esta última na forma complementar à escolar, visando a contribuir na formação de crianças, adolescentes e jovens; V – desenvolver ações, planos e projetos de assistência social em corresponsabilidade com a esfera pública, nos níveis federal, estadual e municipal, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social; VI – reconhecer a responsabilidade e o papel central da escola pública na formação de crianças, adolescentes e jovens, e por meio de ações conjuntas, concretizar projetos para reversão de resultados educacionais deficitários, característicos da região nas quais atua; VII – experimentar novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de forma não lucrativa; VIII – fortalecer a rede educacional através da introdução da educação voltada a ética, a moral, a cidadania, valores humanos universais e ao meio ambiente; IX – aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, a sabedoria dos povos da floresta, pescadores, pequenos produtores rurais, população indígena, entre outros, através de programas de integração com a comunidade e proteção e conservação de bens culturais, arquitetônicos, artísticos, arqueológicos e paisagísticos; X - atuar junto a programas de habitação na análise das necessidades e demandas das populações, na implantação de atividades sócio-educacionais e no fortalecimento de ações que promovam a inclusão social destas comunidades; XI – promover e estabelecer estudos e desenvolver atividades voltadas à utilização racional dos recursos naturais na busca do desenvolvimento sustentável; XII – promover e desenvolver estudos, pesquisas e programas no campo dos recursos hídricos, solo, fauna e flora visando o desenvolvimento sustentável, considerando a integração harmoniosa do homem com a natureza; XIII – atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;

TAYLOR J. ARAMIAN
01/02/2000

XIV – atuar na elaboração e execução de planos de gestão nas áreas de saneamento ambiental e manejo e conservação de recursos naturais; XV – promover e desenvolver programas de transferência de tecnologias que objetivem treinar e dotar as comunidades de técnicas adaptáveis às realidades específicas; XVI – promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades da organização; XVII – promover e desenvolver programas de capacitação em recursos humanos das populações, nas áreas sócio-educacional e ambiental visando difundir os conceitos relacionados a melhoria da qualidade de vida; XVIII – promover e desenvolver programas de capacitação em recursos humanos nos campos dos recursos naturais, em particular de recursos hídricos; XIX – elaborar estudos que objetivem propor a criação, inclusão, transformação ou ampliação de áreas correlatas e unidades de conservação, de modo a garantir a convivência entre as áreas e as comunidades tradicionais; XX – fortalecer o desenvolvimento de atividades como turismo, pesca, caça e agricultura de subsistência, ecologicamente sustentáveis através da busca de alternativas sócio educativas e ambientais; XXI – cooperar na organização e implantação de assentamentos agroambientais, oferecendo apoio técnico, capacitação de pessoal e estudo de áreas adequadas; XXII – colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade; XXIII – colaborar na proteção do Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar, Zona Costeira, áreas Sul Matogrossenses, Pantanal Matogrossense e cerrado (conforme definido no art. 225, parágrafo quarto da Constituição Federal). CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO. **Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá: I - criar, promover, executar e administrar projetos que atendam às finalidades expostas, ou ainda participar de entidades e instituições destinadas à execução de finalidades comuns, podendo assim, estimular, apoiar, fomentar convênios ou contratos e articular-se com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que tenham fins análogos bem como contratar os profissionais e serviços necessários; II - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos e tantas outras atividades que contribuam para atingir os objetivos estatutários e contribuam para aprimorar o conhecimento técnico dos participantes; III – promover estudos e pesquisas que visem obter e divulgar informações pertinentes à situação e soluções dos problemas sociais e ecológicos bem como executar projetos e programas que atuem na implantação do desenvolvimento sustentável; IV - promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações, livros e audiovisuais ou ainda promover campanhas ou outros tipos de atividades que atendam os objetivos acima; V - criar bibliotecas, brinquedotecas, arquivo de dados, videoteca e mapoteca, facultando seu livre acesso ao público. Parágrafo único - Na

TAKVOR J. ARGAPIAN
CAB 3886

gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. **Art. 5º** - São órgãos de execução, coordenação e fiscalização: I - Assembléia Geral; II - Conselho Administrativo; III - Conselho Fiscal. **Art. 6º** - Fica vedada aos membros da associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações associativas. **Art. 7º** - O Projeto Anima não poderá remunerar os seus dirigentes, conselheiros e associados, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título. TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do Projeto ANIMA, é constituída pelos associados efetivos e beneméritos. **Art. 9º** - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Administrativo, observada a ordem prevista no art. 16 e reunir-se-á: a) ordinariamente; b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento da maioria absoluta dos associados, por 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Projeto ANIMA. **Art. 10º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal; II - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Presidente; III - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; IV - resolver os casos omissos neste Estatuto. **Art. 11º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: I - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes; II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do Projeto ANIMA, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; III - destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes; IV - autorizar o Conselho Administrativo a alienar ou gravar os bens imóveis do Projeto ANIMA. Parágrafo único - Nos casos de destituição do Conselho Administrativo por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas do Projeto ANIMA por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo. **Art. 12º** - A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta de associados; em segunda convocação, uma hora após, com o quorum de 1/3 (um

TAKUOL J. ARAUJO
OAB 38360

terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora, com qualquer número. **Art. 13º** - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 11, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 13, para a Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 2º - Nos casos de destituição do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição. **TÍTULO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.** **Art. 14º** - O Conselho Administrativo é órgão de execução e coordenação. **Art. 15º** - O Conselho Administrativo, eleito por Assembléia Geral Ordinária para o período de 3 (três) anos, reelegível para períodos subsequentes, compõem-se de : I - Presidente; II - Vice – Presidente; III – Secretário; IV – Tesoureiro; Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice- Presidente e este pelo Secretário. Parágrafo 2º - Para completar o Conselho, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com o Conselho Administrativo e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo no Conselho. Parágrafo 3º - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Administrativo. **Art. 16º** - Compete ao Conselho: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações do Conselho tomadas em reunião, supervisionar as atividades da diretoria; II - decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto; III - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar para desempatar; IV - convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Presidente, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta. **Art. 17º** - Compete ao Presidente: I – representar o Projeto ANIMA judicial e extra-judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembléia Geral; **Art. 18º** - Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **Art. 19º** - Compete ao Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; **Art. 20º** - Compete ao Tesoureiro: I - supervisionar , junto com o Presidente, as atividades financeiras da

TRAVO R. J. ARAPIAN
012 3892-4700